



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 1.128, de 2021, da
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa
Nacional (CD), que *aprova o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Apresento à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.128, de 2021, que *aprova o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.*

O texto do tratado foi submetido ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 495, de 1º de setembro de 2020. Dela proveio o PDL nº 1.128, de 2021, aprovado pela Câmara dos Deputados em 16 de maio de 2023 e autuado neste Senado Federal em sequência. Despachada a matéria à Comissão, fui designado relator.

O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, comumente identificado pelo acrônimo FONPLATA, extraído de sua denominação em língua espanhola, foi originalmente estabelecido no contexto da 4ª Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, no ano

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

de 1974. Trata-se de mecanismo de financiamento de estudos, projetos e obras relacionados à integração e ao desenvolvimento harmônico da região.

O primeiro Convênio Constitutivo do FONPLATA, atualizado pela presente proposição, foi assinado pelo Brasil em 12 de junho de 1974, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 85, de 25 de novembro de 1974, ratificado em 20 de dezembro de 1974 e promulgado pelo Decreto Executivo nº 78, de 25 de outubro de 1976, onze dias após o início de sua vigência internacional.

Na Exposição de Motivos Interministerial, firmada pelos Ministros de Estado da Economia e das Relações Exteriores, explica-se que o novo Convênio Constitutivo deriva da consolidação de normativos aprovados pela Assembleia de Governadores do FONPLATA ao longo dos mais de quarenta anos de seu funcionamento. São ainda destacados três aspectos que teriam sido objeto de maiores alterações: primeiro, a possibilidade de admissão de novos sócios, com poderes inferiores aos membros fundadores; segundo, a criação da figura do Presidente Executivo; terceiro, a alteração dos mecanismos de subscrição de capital.

São signatários e membros fundadores do Convênio os cinco países que integram o Tratado da Bacia do Prata, a saber, a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

O Convênio está dividido em 49 artigos, organizados em onze capítulos, além de contar com duas disposições transitórias. Versam os arts. 1º e 2º sobre sede e natureza jurídica, o art. 3º sobre objetivo, o art. 4º sobre funções, os arts. 5º e 6º sobre participação, os arts. 7º a 11 sobre capital e sua integralização, os arts. 12 a 15 sobre financiamento, os arts. 16 a 35 sobre organização e administração, os arts. 36 a 39 sobre operações financeiras, os arts. 40 a 43 sobre duração e dissolução e os arts. 44 a 46 sobre imunidades, isenções e privilégios do FONPLATA e de seus funcionários. Os arts. 47 a 49 consolidam cláusulas variadas, ligadas a emendas e comunicações. As disposições transitórias regulam a distribuição de votos até que novos sócios sejam incorporados, quando será revisada pela Assembleia de Governadores.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
 70165-900 – Brasília – DF
 Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
 88010-040 – Florianópolis – SC
 Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

A organização e a administração do FONPLATA, na forma do Convênio Constitutivo atualizado, ocorrem por meio de três órgãos. Em primeiro lugar, a Assembleia de Governadores, órgão de cúpula composto por representantes titular e suplente indicados pelos membros fundadores, conta com poderes para aprovar o regulamento e o orçamento, adotar normativos, aumentar ou diminuir o capital, interpretar o ato constitutivo, admitir novos sócios, suspender membros por infrações graves, empossar e destituir o Presidente Executivo e decidir pela liquidação do Fundo. Em segundo lugar, a Diretoria Executiva, órgão executivo de composição mais ampla e presidência rotativa, possui atribuições de aprovar as operações financeiras do Fundo e suas diretrizes estratégicas e políticas, submeter as demonstrações financeiras à consideração da Assembleia de Governadores, aprovar as políticas operacionais e de recursos humanos e convocar reuniões extraordinárias do órgão de cúpula. Em terceiro lugar, é criada a figura do Presidente Executivo, mais alto funcionário e representante legal do Fundo, com mandato de cinco anos, a quem compete assinar contratos e acordos, administrar o patrimônio, exercer a direção e supervisão do pessoal e das operações financeiras, apresentar o relatório de gestão à consideração da Diretoria Executiva e convocar suas reuniões, estimar o orçamento e fazer cumprir os atos e as decisões dos órgãos executivo e de cúpula.

Quanto à forma e ao procedimento de admissão de novos membros, o Convênio Constitutivo revisado limita-se a indicar que as condições gerais serão estabelecidas pela Assembleia de Governadores, sem prejuízo do tratamento específico de cada pedido. A respeito da subscrição de capital, esclarece-se que a participação dos membros fundadores dar-se-á por meio de ações classe “A”, com direito de voto, enquanto os demais sócios contarão apenas com ações de classe “B”, sem direito de voto. As ações de classe “C”, que se limitam ao quantitativo de uma ação por membro fundador, servem exclusivamente para deliberações da Assembleia de Governadores, de modo a assegurar a concordância da maioria dos membros fundadores independentemente de sua participação no capital do Fundo.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
 70165-900 – Brasília – DF
 Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
 88010-040 – Florianópolis – SC
 Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes a atos e relações internacionais, nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não vislumbro vícios de juridicidade na proposição, que também se mostra compatível com os dispositivos constitucionais sobre processualística de atos internacionais (arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII) e com os objetivos constitucionais de “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” e “integração econômica e social dos povos da América Latina” (art. 4º, inciso IX e parágrafo único).

Cabe ainda destacar que o Congresso Nacional já deu anteriormente seu beneplácito à criação do FONPLATA por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 1974, quando atestou a juridicidade e a constitucionalidade do Convênio Constitutivo original. As principais alterações aportadas à iniciativa regional pelo Convênio Constitutivo revisado, submetido ao exame desta Comissão, estão bem sintetizadas pela Exposição de Motivos Interministerial, que ressalta serem objetivos primordiais da atual revisão a atualização dos órgãos que compõem o Fundo e a possibilidade de aumento de capital pelo ingresso de novos sócios.

Nesse mesmo sentido, noto que outras alterações pontuais no instrumento apenas estão voltadas a conferir maior atualidade e eficiência à atuação do FONPLATA, como a possibilidade de abertura de escritórios e representações locais, o reconhecimento expresso de sua configuração como banco de investimento, a afirmação da sustentabilidade como vetor do desenvolvimento regional, a previsão de capitalização e securitização no mercado internacional e a adoção de boas práticas e referenciais prudenciais para a aprovação de operações financeiras.

Acrescento que a revisão dos dispositivos que se referem a privilégios, isenções e imunidades da organização e de seus funcionários, questão essa que não é mencionada na Exposição de Motivos Interministerial, tampouco traz quaisquer óbices. Isso porque,

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

posteriormente ao Convênio Constitutivo original, foi celebrado o “Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do FONPLATA” (Resolução nº 116, de 1977, adotada durante a 9ª Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata), o qual foi devidamente incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, na forma da aprovação pelo Decreto Legislativo nº 54, de 29 de agosto de 1979, e da promulgação pelo Decreto Executivo nº 84.438, de 28 de janeiro de 1980. Com isso, não são concedidos novos privilégios, isenções ou imunidades para além daqueles já existentes.

Sobre o mérito, é inegável a importância política e econômica do FONPLATA. A Bacia do Rio da Prata, uma das maiores bacias hidrográficas do mundo, está dotada de grande interesse estratégico para a navegação, a geração de energia hidrelétrica e a agropecuária não apenas no Brasil, mas em todo o entorno geográfico meridional. Ao longo dos cerca de 4,3 milhões de km² de extensão da bacia, situam-se mais de 60% das usinas hidrelétricas brasileiras, toda a área do Complexo do Pantanal, patrimônio constitucional nacional (art. 225, parágrafo 4º), grande parte do eixo agroindustrial Sul-Sudeste-Centro-Oeste, bem como a segunda maior hidrovia brasileira em termos de carga e passageiros: a hidrovia Tietê-Paraná.

Por fim, assinalo minha especial estima pelo FONPLATA por se apresentar como importante mecanismo de financiamento para o Estado de Santa Catarina, que tenho a honra de representar nesta Casa Legislativa. A título de exemplo, figuram no dossiê de operações financeiras desse Fundo regional variados projetos e obras de transporte e mobilidade nas cidades catarinenses de Palhoça, Criciúma, Tubarão e Itajaí.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PDL nº 1.128, de 2021, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, bem como apresentar-se constitucional, jurídico e regimental.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100